



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação

Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 especifica as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD, as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DFD

Secretaria / Órgão auxiliar:	Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo	Unidade Administrativa:	Coordenadoria de Editais e Alvarás
Nome do requisitante:	Kássio Alves Mendes	Cargo/Função:	Coordenador
E-mail:	kassiomendes@santaluzia.mg.gov.br	Telefone(s):	(31) 91876464

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade.

03/04/2026

1.2- Descrição sucinta do objeto

Buscar representar o melhor possível o conjunto de Itens demandados

Exemplo: "1) Aquisição de microcomputadores tipo desktop e notebook; 2) Serviço de Infraestrutura em nuvem; 3) Aquisição de periféricos avulsos; 4) Aquisição de licenças de softwares"; ...

Contratação de empresa especializada para emissão de pareceres técnicos sobre projetos, propostas culturais e documentações submetidas por agentes culturais inscritos em editais municipais vinculados à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

ALTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Campo de texto livre, que deverá conter incisos I e VII do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e:

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

Descrever a necessidade da compra/contratação, evidenciando o problema identificado e a real necessidade que ele gera, bem como o que se almeja alcançar com a contratação.

Obs.1: as quantidades a serem adquiridas devem ser justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida a partir de cenários concretos (Ex: série histórica do consumo, substituição ou ampliação de equipamentos/serviços, implantação de nova unidade, etc.).

Obs.2: Sempre que possível, a estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

Quanto ao contexto da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Federal nº 14.399/2022):

O Município de Santa Luzia – MG aderiu ao segundo ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) e já recebeu o repasse anual, no valor de R\$ 1.525.420,43. A previsão é que, durante o ano de 2026, a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo publique editais para a execução destes recursos, ocasião em que é esperada grande adesão os agentes culturais do Município.

O inciso III, do § 3º do *caput* do art. 9º da Lei Federal nº 14.903/2024, que “*Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*”, dispõe que:

(...)

§ 3º A etapa de análise de propostas poderá contar com o apoio técnico de especialistas:

(...)

III - contratados pela administração pública para emitir pareceres técnicos que subsidiem as decisões da comissão de seleção, por inexigibilidade, por meio de edital de credenciamento ou de configuração como serviço técnico especializado.

(...)

O Decreto Municipal nº 4.413, de 1º de outubro de 2024, que “Regulamenta a Lei nº 4.053, de 11 de janeiro de 2019, que “*Cria o Programa Prata da Casa, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para apresentação de agentes culturais, grupos artísticos ou culturais locais, nos eventos culturais ou que envolvam performance artística ao vivo realizados no Município de Santa Luzia*””, estabelece, em seu art. 4º, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 4º No caso de eventos promovidos pelo Poder Público, deverá ser publicado um edital anual de chamamento público para seleção de agentes culturais, grupos artísticos ou culturais locais para a realização de apresentação artística ou cultural que implique em pagamento de cachê que guarde relação com o valor praticado no mercado.

Parágrafo único. O chamamento público poderá ser anual, de fluxo ordinário ou contínuo, conforme necessidade do órgão responsável pelo evento.

Frente ao exposto, resta justificada a contratação de empresa especializada para a emissão de pareceres técnicos, sobre projetos culturais e documentações apresentadas pelos agentes culturais, relacionados a editais municipais vinculados à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo (SMCT) em razão da previsão legal e frente ao possível grande volume de documentos a serem analisados em razão do diminuto quadro de servidores da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo assim como em razão, também, da diversidade de manifestações culturais presentes no Município.

A contratação de empresa para a emissão de pareceres técnicos trará, portanto, subsídio técnico às decisões das comissões de seleção a serem formadas para a seleção de propostas e projetos culturais e eficiência no processamento dos certames.

2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Conforme art. 8º, inciso VII do Decreto nº 10.947/2022 e art. 10º, § 1º, alínea g da IN SGD/ME nº 94/2022, é necessário, se for o caso, a indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

Não há vinculação ou dependência deste Documento de Formalização de Demanda (DFD) com outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

Campos de preenchimento dos itens demandados. Incisos III e IV do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022.

III - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão e Inovação; (Orientação 35 da SEGES/ME, disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/35-orientacao-sobre-procedimento-simplificado-para-estimar-o-valor-preliminar-da-contratacao-para-plano-de-contratacoes-anual>).

Dada a particularidade deste objeto e frente à impossibilidade de prever, de antemão, a quantidade exata de participantes nos editais que se pretende publicar e, portanto, da quantidade de pareceres que serão necessários de serem emitidos, figurou necessário estabelecer um montante máximo global a ser pago pela emissão dos pareceres, porém com previsão de faixas de pagamento por quantidade de pareceres emitidos. Os valores aqui estimados foram tomados com base em orçamento disponibilizado e juntado ao processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Qtde.	VALOR POR QUANTIDADE DE PARECERES EMITIDOS	VALOR TOTAL
1	Emissão de pareceres técnicos sobre projetos, propostas e documentações submetidas por agentes culturais inscritos em editais municipais vinculados à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo: a) Análise de incorreções ou irregularidades em documentos e formulário de inscrição; b) Análise e avaliação da solicitação de cotas; c) Análise qualitativa de projetos culturais incluindo análise de medidas de acessibilidade, de planilha orçamentária, do objeto, das metas, das ações, da equipe do proponente; d) Análise de documentos da fase de habilitação.	Serviço	1	De 1 até 10 pareceres	R\$ 1.000,00 (piso)
				11 pareceres	Piso + R\$ 100,00 x 1 = R\$ 1.100,00
				12 pareceres	Piso + R\$ 100,00 x 2 = R\$ 1.200,00
				90 pareceres	Piso + R\$ 100,00 x 80 = R\$ 9.000,00
				150 pareceres	Piso + R\$ 100,00 x 140 = R\$ 15.000,00
				200 pareceres	Piso + R\$ 100,00 x 190 = R\$ 20.000,00
				250 pareceres	Piso + R\$ 100,00 x 240 = R\$ 25.000,00
				300 pareceres ou mais	Piso + R\$ 100,00 x 290 = R\$ 30.000,00 (teto)
TOTAL:					R\$ 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requiritante (Unidade/Setor/Depto): Coordenadoria de Editais e Alvarás

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Kássio Alves Mendes

Matrícula: 363676

Cargo/Função: Coordenador

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.037.003.13.392.3027.2695 APOIO A REALIZAÇÃO DE EDITAIS

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte:1500 Ficha: 1947

Aprovo o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nos termos supracitados.

Santa Luzia/MG, 05 de março de 2026.

REGILENE DE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM MODELO OFICIAL

Documento de Formalização de Demanda (DFD)

Kássio Alves Mendes, ocupante do cargo/função Coordenador, portador da Matrícula Funcional nº 36.676, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo SMCT, servidor público responsável pela emissão do documento de fls. 5 do Processo Administrativo nº-----, sob as penas da lei, em obediência ao Decreto nº 4200 de 2023, DECLARO que utilizei o modelo ou minuta-padrão oficialmente divulgado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia-MG ou pelo Governo Federal (AGU/Seges) denominado Documento de Formalização de Demanda (colar nome do modelo que fica no rodapé), atualização/versão DFD_REV.4.pdf (colar data do modelo que fica no rodapé), acessada no sítio eletrônico https://www.santaluzia.mg.gov.br/nllc/wp-content/uploads/2023/08/DFD_REV.4.pdf (colar o link), que li e cumpri as "ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA" constantes nas notas explicativas ou comentários do arquivo do modelo; e DECLARO que, em relação às partes invariáveis do modelo (redação padrão) que constava na cor preta, sem marcação de itálico:

Não as modifiquei, exceto para eventualmente substituir/adequar nomenclatura/referência de órgãos/normas federais por municipais; e que, por isso, pode ser dispensada a análise/aprovação do servidor/equipe de controle interno ou de assessoramento jurídico quanto a essas partes padronizadas; ou excepcionalmente as modifiquei, conforme justificativa constante na fl. Folha 2 (documento de justificativa juntado no processo administrativo).

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

JUSTIFICATIVA

A apresentação do item 3 – MATERIAIS/SERVIÇOS foi horizontalizada com fim em melhor apresentação do seu conteúdo.